



LEI Nº 4.106, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera os artigos 6º, 9º e 16 da Lei nº 3.643, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os critérios de recrutamento para a contratação temporária de que trata o Art. 2º, V, da Lei nº 3.255, de 14 de fevereiro de 2000.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.380-3/03, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º São alterados os artigos 6º, 9º e 16 da Lei nº 3.643, de 22 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º ...

...

IX. Ser o único membro da família a inscrever-se no Programa de Combate ao Desemprego - PCD, com base no disposto no Art. 2º, inciso I, desta Lei.

...

Art. 9º ...

...

V ...

...

c) Barraco próprio ou cedido: 25 pontos;

...

e) Casa de alvenaria própria ou cedida com, no máximo, dois cômodos: 15 pontos;

...

40 —

- segue fls. 02 -



LEI Nº 4.106, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006 - fls. 02 -

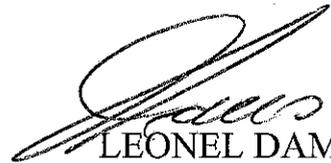
g) Casa de alvenaria própria ou cedida com mais de dois cômodos:
5 pontos.

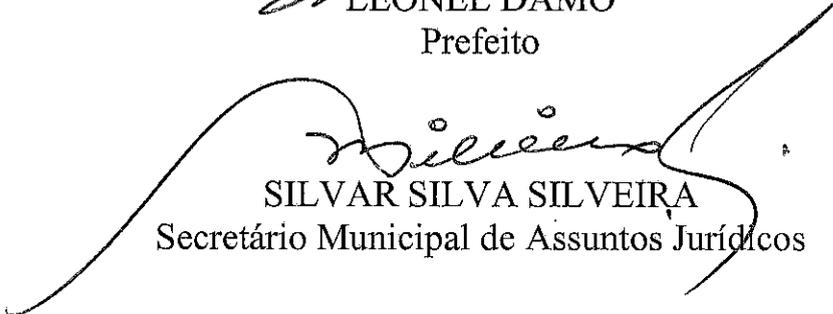
...

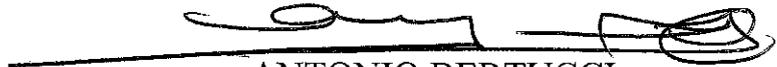
Art. 16 O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito a cada dois anos, mediante processo de inscrição pública, com prévia e ampla divulgação, exceto para os casos previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do Art. 3º, cuja inscrição está submetida à inserção em um dos programas sociais, se dando a qualquer tempo".

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

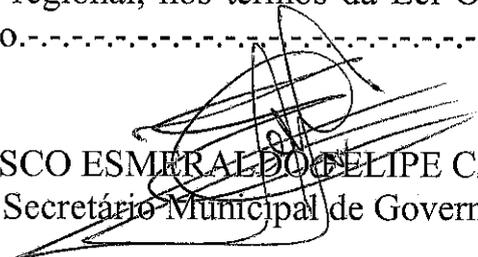
Município de Mauá, em 28 de novembro de 2006.


LEONEL DAMO
Prefeito


SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ANTONIO BERTUCCI
Secretário Municipal de Administração
e Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário Municipal de Governo

ccc//